



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 003/2024)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Francisco Badaró - MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e resolução 204-A/2024 dessa casa legislativa e demais legislação aplicável.

**DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/05/2024 às: 08:00 via Email.

**DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03/06/2024: às 23:59 via Email.

Data de apuração de julgamento e habilitação das propostas: 04/06/2024 de 08 às 17:00

EMAIL: cmfb@uai.com.br

**1. OBJETO DA DISPENSA DIGITAL E VALOR ESTIMADO**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de **AR-CONDICIONADO INVERTER**, para atendimento às necessidades administrativas desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço **por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa digital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 5.305,42 (cinco mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

2.1. A participação na presente dispensa digital se dará através do EMAIL: cmfb@uai.com.br

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
  - f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
  - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Digital;
  - h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
  - i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa Digital se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Digital, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico acima referenciado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **4. DA ETAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. A data limite para apresentação das propostas estabelecida neste Aviso de Dispensa Digital, exclusivamente por meio do Email, sendo encerrado às 23:59 horas do mesmo o recebimento das mesmas também já previsto neste aviso.

4.1.1. O encerramento da fase de recebimento das propostas comerciais pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.2. Encerrada a fase de recebimento das propostas comerciais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Digital.

### **5. HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa Digital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). ( Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa Digital para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### 5.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, e os documentos por ele abrangidos.

5.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Digital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Francisco Badaró - MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Digital.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Francisco Badaró examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Digital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

### **7. SANÇÕES**

7.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

7.2.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Digital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Digital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial da Câmara Municipal de Francisco Badaró, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa Digital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração Unificada.

ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Proposta.

ANEXO V - Modelo de contrato.

Francisco Badaró, 27 de maio de 2024

.....  
**Anisio Mendes Sousa**  
Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de **AR-CONDICIONADO INVERTER**, para atendimento às necessidades administrativas desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, visando assim, atender às necessidades desta Casa Legislativa.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição justifica-se em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho, tendo em vista as altas temperaturas, poeira e poluição sonora.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

3.1. A Contratada deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split Inverter, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:

a) “split system” do tipo “Hi Wall”, com as seguintes especificações: capacidade mínima de refrigeração de 9.000 BTU/h, bifásico (2F+T), 220V, 60Hz, fixação parede, compressor rotativo, refrigera / ventila / humidifica, 1 evaporadora / 1 condensadora com serpentina de cobre, filtra anti-fugos, gás ecológico (r410a). Selo Procel Classe “A” de eficiência energética, ciclo frio, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insulflameto (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing). Garantia mínima de 03 (três) anos para o compressor e 01 (um) ano para o restante das peças, a partir do recebimento definitivo

A alimentação elétrica dos aparelhos deverá contar com proteção geral e disjuntores que suportem a demanda. Os mesmos deverão estar acondicionados tecnicamente em caixas de distribuição apropriadas que atendam às normas técnicas com as devidas fiações elétricas nas bitolas corretas.

3.2. Deverão ser fornecidos os seguintes aparelhos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.
	AR-CONDICIONADO INVERTER “split system” do tipo “Hi Wall”, com as seguintes especificações: capacidade mínima de refrigeração de 9.000 BTU/h, bifásico (2F+T), 220V, 60Hz,		



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>01</b>	fixação parede, compressor rotativo, refrigera / ventila / humidifica, 1 evaporadora / 1 condensadora com serpentina de cobre, filtra anti-fugas, gás ecológico (r410a). Selo Procel Classe "A" de eficiência energética, ciclo frio, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insulflameto (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing). Garantia mínima de 03 (três) anos para o compressor e 01 (um) ano para o restante das peças, a partir do recebimento definitivo	<b>02</b>	<b>Unid</b>
-----------	---	-----------	-------------

#### **4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega dos aparelhos do objeto descrito será de até 10 dias úteis, contados da data do envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será enviada via e-mail a licitante vencedora.

#### **5. DAS GARANTIAS**

5.1. Os aparelhos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a CMI, contados a partir da data da entrega dos equipamentos.

5.2. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

5.3. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

5.4. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

5.5. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico.

5.6. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos aparelhos de ar condicionado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, a realização do crédito em favor da Licitante vencedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

### **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os aparelhos de ar condicionado de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os aparelhos objetos deste Termo de Referência.

7.3. Caso a Câmara Municipal de Francisco Badaró se diagnostique alguma inadequação relacionada aos aparelhos, à empresa CONTRATADA deverá corrigi-la imediatamente sem ônus adicional.

7.4. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, entregar todos os aparelhos de uma única vez, em sua totalidade.

### **8. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE deverá dispor de local adequado para o recebimento dos aparelhos objeto deste Termo de Referência.

8.2. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os aparelhos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3. O CONTRATANTE deverá fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **9. LOCAL DA ENTREGA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**

9.1. A entrega dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada na Rua Minas novas, nº 36 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Francisco Badaró/MG, devendo ser previamente agendada pelo e-mail [cmfb@uai.com.br](mailto:cmfb@uai.com.br).

9.2. Os aparelhos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira dentro do horário de 8 h às 17 h.

9.3. Os aparelhos deverão ser novos, em embalagens lacradas, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal 14.133/2021. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

9.4. No ato da entrega os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos, devendo ser substituídos imediatamente a partir do contato feito pela Unidade Administrativa. Cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos ao CONTRATADO.

### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária:

01 – Secretaria da Câmara

01 – Secretaria da Câmara

01.122.01.3002 – Investimentos para instalação da Câmara Municipal

44905200 Equipamentos e Materiais Permanentes

029 - Ficha

### **11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial no Capítulo III, os aparelhos de ar condicionado fornecidos deverão conter o Selo Procel de Economia de Energia do Inmetro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. No que couber, a contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa supracitada, nos demais serviços prestados.

### **12. Dúvidas e esclarecimentos**

As dúvidas e os esclarecimentos sobre este Termo de Referência deverão ser enviados por escrito para o e-mail [cmfb@uai.com.br](mailto:cmfb@uai.com.br) .



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit.</b>	<b>Vlr Total</b>
<b>01</b>	AR-CONDICIONADO INVERTER “split system” do tipo “Hi Wall”, com as seguintes especificações: capacidade mínima de refrigeração de 9.000 BTU/h, bifásico (2F+T), 220V, 60Hz, fixação parede, compressor rotativo, refrigera / ventila / humidifica, 1 evaporadora / 1 condensadora com serpentina de cobre, filtra anti-fugos, gás ecológico (r410a). Selo Procel Classe “A” de eficiência energética, ciclo frio, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insulflameto (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing). Garantia mínima de 03 (três) anos para o compressor e 01 (um) ano para o restante das peças, a partir do recebimento definitivo	<b>02</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$2.652,71</b>	<b>R\$5.305,42</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(Papel timbrado da licitante)**

**Ao Agente de Contratação**

Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Digital nº 003/2024.**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por esta Câmara Municipal de Francisco Badaró, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone (com DDD):**

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Francisco Badaró.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa





**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Ref: Aviso Dispensa Digital nº 003/2024.**

<b>1 – DA EMPRESA PROPONENTE</b>		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
<b>2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:</b>		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome: RG/CPF

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA**

**Ao**

**Agente de Contratação da Câmara Municipal de Francisco Badaró/MG**

**Ref.: Aviso Dispensa Digital nº 003/2024.**

**Prezado Senhor,**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- **REPRESENTANTE E CARGO:**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- **EMAIL:**
- **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta para Aquisição de AR-CONDICIONADO INVERTER, para atendimento às necessidades administrativas desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr Unit.</b>	<b>Vlr Total</b>
<b>01</b>	AR-CONDICIONADO INVERTER “split system” do tipo “Hi Wall”, com as seguintes especificações: capacidade mínima de refrigeração de 9.000 BTU/h, bifásico (2F+T), 220V, 60Hz, fixação parede, compressor rotativo, refrigera / ventila / humidifica, 1 evaporadora / 1 condensadora com serpentina de cobre, filtra anti-fugos, gás ecológico (r410a). Selo Procel Classe “A” de eficiência energética, ciclo frio, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insulflameto (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing). Garantia mínima de 03 (três) anos para o compressor e 01 (um) ano para o restante	<b>02</b>	UNID		



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

	das peças, a partir do recebimento definitivo				
--	---	--	--	--	--

Valor \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ extenso: \_\_\_\_\_ R\$.....  
(.....)

- Prazo de entrega:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.

Local, de \_\_\_ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº [\_\_\_\_]/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, [XXXXXXXXXX], CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ- MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.201.970/0001-49, com sede administrativa na Rua Minas novas, nº 36 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Francisco Badaró/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Edmilson Cardoso Viana, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na ....., n.º: ..... Bairro ..... – Cidade: ..... – UF:....., neste ato representada por ....., portador da carteira de identidade de n.º: ....., SSP, MG e do CPF n.º .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 -Aquisição de AR-CONDICIONADO INVERTER, para atendimento às necessidades administrativas desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. 2.1 O valor total do contrato é de R\$...... (**valor por extenso**) conforme proposta da Contratada e os preços unitários são os constantes da Ata de Julgamento, parte integrante do presente instrumento.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Vlr Unit.	Vlr Total
	AR-CONDICIONADO INVERTER “split system” do tipo “Hi Wall”, com as seguintes especificações: capacidade mínima de refrigeração de 9.000 BTU/h,				



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>01</b>	bifásico (2F+T), 220V, 60Hz, fixação parede, compressor rotativo, refrigera / ventila / humidifica, 1 evaporadora / 1 condensadora com serpentina de cobre, filtra anti-fugos, gás ecológico (r410a). Selo Procel Classe “A” de eficiência energética, ciclo frio, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insulflameto (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing). Garantia mínima de 03 (três) anos para o compressor e 01 (um) ano para o restante das peças, a partir do recebimento definitivo	<b>02</b>	<b>UNID</b>		
-----------	--	-----------	-------------	--	--

2.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

2.3. Outras condições de pagamento e penalidades por atraso ou inexecução, conforme Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do contrato será realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O fornecedor dos produtos deverá comparecer à sede do legislativo, quando solicitado ou em locais designados pela Administração Pública Municipal.

3.2. A fiscalização do contratado será exercida pela Secretaria desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, que será responsável por assegurar a conformidade dos materiais com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos materiais.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Obrigações do CONTRATANTE:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada dos materiais pela CONTRATADA.
- b) Realizar os pagamentos acordados nos prazos e condições estabelecidos.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou inadequações na entrega dos materiais.
- d) Assegurar a conformidade com as disposições relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos materiais contratados de acordo com os termos do contrato e com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
- b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- D) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

02 – Secretaria da Câmara

01 – Secretaria da Câmara

01.122.01.3002 investimentos Para Instalação da Câmara Municipal

44905200 Equipamentos e Materiais Permanentes

029 - Ficha

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, e poderá ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Condições de rescisão contratual, incluindo inadimplência e interesse público, conforme Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1 Sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, referenciando as penalidades conforme Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da comarca da contratante, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.

Francisco Badaró, ....de .....de .....2024

Edmilson Cardoso Viana  
Presidente da Câmara  
**Contratante**

.....  
Nome do Representante Legal:.....  
**Contratada**

**Testemunhas:**